

## **MARGEM COMPANHIA DE MINERAÇÃO**

CNPJ/MF Nº 06.635.659/0001-09

NIRE 41300022747

### **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA MARGEM COMPANHIA DE MINERAÇÃO**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março de 2026, às 10:00 horas, na forma da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 81”), de forma eletrônica, com a dispensa de videoconferência em razão da presença da totalidade das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão, adiante definido), com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede social da **MARGEM COMPANHIA DE MINERAÇÃO**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM em fase operacional, constituída sob as leis brasileiras, com sede no Município de Adrianópolis, Estado do Paraná, na Rua Januário Plaster Trannin, nº 40, Vila Carumbe, CEP 83.490-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.635.659/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300022747 (“Emissora”).

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a convocação por edital, em razão da presença do representante do titular de 100% (cem por cento) das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública, sob rito de registro automático, da Emissora, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Margem Companhia de Mineração” celebrado em 9 de dezembro de 2024 entre a Emissora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e valores Mobiliários Ltda, na qualidade de agente fiduciário (respectivamente, “Debenturista”, “Debêntures”, “Agente Fiduciário” e, conforme aditado de tempos em tempos, “Escritura de Emissão”), conforme assinaturas apostas na Lista de Presença de Debenturistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), e o artigo 71, §3º da Resolução CVM 81. Também presentes na assembleia representantes do Agente Fiduciário e da Emissora, conforme as assinaturas apostas abaixo.

**3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Cassiano Pedro Carvalho Barbosa, na qualidade de Presidente e o Sr. Carlos Henrique de Souza, na qualidade de Secretário.

**4. ORDEM DO DIA:** Exame, discussão e votação sobre:

1) a concessão de autorização prévia (*waiver*) para a alienação da totalidade da participação societária da SEMAPA - Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A. ("SEMAPA"), representativa de 100% (cem por cento) do capital social da SECIL – Companhia Geral de Cal e Cimento S.A. ("SECIL") à Molins, conforme fato relevante divulgado, em 19 de dezembro de 2025, pelo Grupo Supremo Secil, resultando na alteração do controle acionário da SECIL ("Transação"), de modo que não seja configurado o Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na Escritura de Emissão) previsto no item (iv) da Cláusula 7.1.1.2 da Escritura de Emissão;

2) caso aprovado o item (1) acima da Ordem do Dia, deliberar sobre a alteração do (iv) da Cláusula 7.1.1.2 da Escritura de Emissão, passando a vigorar conforme abaixo:

*"7.1.1.2. No caso de incidência das hipóteses abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, tornando-se, caso os Debenturistas não deliberem acerca da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados pro rata temporis, a partir da Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial ou interpelação, observado o disposto na Cláusula 7.1.2. abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático")*

*(...)*

*(iv) alteração no controle acionário da Emissora e/ou da Secil, ou assunção do controle direto ou indireto da Emissora e/ou da Secil por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que venha(m) a se tornar acionista controlador da Emissora e/ou da Secil, por meio da aquisição de um número de ações representativo do controle da Emissora e/ou da Secil e/ou por meio da formalização de acordo de acionista ou acordo de voto;*

*(...)."*

3) caso aprovado o item (1) acima da Ordem do Dia, deliberar sobre a inclusão de indicador econômico-financeiro como Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme a redação abaixo, a ser incorporada na Cláusula 7.1.1.2. da Escritura de Emissão como item (xx), de modo que o eventual descumprimento de referido indicador seja caracterizado como Evento de Vencimento Antecipado Não Automático:

“7.1.1.2. No caso de incidência das hipóteses abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, tornando-se, caso os Debenturistas não deliberem acerca da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados pro rata temporis, a partir da Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial ou interpelação, observado o disposto na Cláusula 7.1.2. abaixo (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”):

(...)

(xx) não observância, pela Secil, por todo o período de vigência das Debêntures, do índice financeiro representado pela razão da (a) Dívida Financeira Líquida (conforme definição abaixo) e (b) EBTIDA (conforme definição abaixo) (“Índice Financeiro”), que deverá ser inferior a 4,00x (quatro vezes), a ser apurada anualmente, no mês de junho, considerando o fechamento contábil do ano anterior, a ser apurado desde o ano contábil de 2025 até a Data de Vencimento (inclusive).

Para os fins de aplicação deste item (xx), fica a Secil obrigada a encaminhar ao Agente Fiduciário, anualmente, por meio da plataforma VX Informa, nos termos da Cláusula 12.1.2., cópia dos balanços e demonstrativos financeiros da Secil, acompanhadas de memória de cálculo do Índice Financeiro, em até 90 (noventa dias), contados dos respectivos fechamentos do ano contábil, sendo que os termos anteriormente mencionados terão os seguintes significados:

“Dívida Financeira Líquida” corresponde ao valor da Dívida (conforme definição abaixo), menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos);

“Dívida” corresponde à soma dos empréstimos e financiamentos de Curto Prazo e Longo Prazo (conforme definições abaixo), incluídos os títulos descontados com regresso, as fianças e avais prestados em benefício de terceiros, arrendamento mercantil/leasing financeiro e os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, os passivos decorrentes de instrumentos financeiros – derivativos, contas a pagar em decorrência da aquisição de outras empresas e as dívidas financeiras das empresas adquiridas e ainda não consolidadas;

*“Curto Prazo” corresponde às operações que são realizadas nos próximos 12 meses;*

*“Longo Prazo” corresponde às obrigações/operações conhecidas e os encargos estimados, cujos prazos estabelecidos ou esperados, situem-se após o término do exercício subsequente à data do balanço patrimonial; e*

*“EBITDA” corresponde ao somatório (a) do lucro/prejuízo, com relação ao período acumulado dos 12 (doze) meses anteriores, antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias, (b) das despesas de depreciação e amortização, (c) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras considerando variações cambiais líquidas, e (d) das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes no mesmo período.”*

**5. DELIBERAÇÕES:** Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e o Debenturista acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia, conforme definição prevista no artigo 115, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável, sendo informado por ambos que desconhecem que tal hipótese. Após análise da Ordem do Dia, o Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, deliberou pela aprovação da integridade das matérias da Ordem do Dia, sem qualquer voto contrário, ressalva ou abstenção, desde já dispensando a necessidade de nova descrição da Ordem do Dia.

No uso de sua palavra, a Emissora ainda consignou que: (i) a Transação não gera, no presente momento, impactos relevantes sobre suas obrigações financeiras, sua liquidez ou sua capacidade de cumprimento das obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão, permanecendo, portanto, adimplente com todas as suas obrigações; e (ii) compromete-se a manter o mercado devidamente informado acerca de quaisquer desdobramentos relevantes relacionados à Transação, à Escritura de Emissão ou às Debêntures, em estrita observância à legislação e à regulamentação aplicáveis, havendo, na presente data, expectativa de conclusão da Transação em meados de março de 2026.

Em virtude das deliberações tomadas, o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, fica autorizado a adotar todas as medidas necessárias para a consecução das deliberações desta assembleia, inclusive a celebração do aditamento à Escritura de Emissão constante desta ata na forma do Anexo I, que deverá ser formalizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da presente Ata.

**6. DISPOSIÇÕES FINAIS:** A Emissora informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81.

O Agente Fiduciário informa que o Debenturista é integralmente responsável pelos atos realizados e pelas decisões tomadas por ele no âmbito da Assembleia. Assim, reforça que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha a incorrer em decorrência dos atos praticados, sem culpa ou dolo, em observância às decisões tomadas nesta Assembleia. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele no instrumento de emissão e na legislação aplicável.

O Agente Fiduciário informa ao Debenturista que as deliberações desta Assembleia podem apresentar riscos mensuráveis e não mensuráveis às Debêntures, incluindo, mas não se limitando ao eventual aumento de exposição, pelo Debenturista, ao risco de crédito da Emissora, em razão da autorização para realização da Transação, que resultará na alienação do controle da SECIL, tendo em vista se tratar de garantidora da Emissão. Consigna ainda que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador do Debenturista, ao tomar de decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as deliberações de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão.

As Deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito do Debenturista e/ou deveres da Emissora, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta Assembleia, bem como todos os demais documentos da emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme e unanimemente aprovada, foi assinada por todos os presentes, conforme lista de presença anexa à ata, sendo autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas do Debenturista, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo/SP, 16 de março de 2026.

Digitized by  
CASSIANO PEDRO CARVALHO BARBOSA  
Assinado por: Cassiano Pedro Carvalho Barbosa/0984807713  
CPF: 0844427713  
Endereço de Assinatura: 31433028 | 2.26.50/PMA/CDT  
O: ICP-Brasil, OU: Personal  
C: BR  
Serial: AC:CARVALHO/0984807713

Cassiano Pedro Carvalho  
Barbosa  
Presidente

Digitized by  
Carlos Henrique de Souza  
Assinado por: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA/0188798975  
CPF: 0188879875  
Endereço de Assinatura: 31502000 | 1057 50 AN/CDT  
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Polícia Federal do Brasil - RFB  
C: BR  
Serial: AC:GANTOVIED/0188798975

Carlos Henrique de Souza  
Secretário

(Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Margem Companhia de Mineração, realizada em 16 de março de 2026)

<p>Assinado por <i>Carlos Henrique de Souza</i> Assinado por CARLOS HENRIQUE DE SOUZA 319878975 CPF: 319878975 Datahora da Assinatura: 3/16/2026   10:58:01 AM CDT C: ICP-Brasil; OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB C: BR Emissor: AC SAFEWEST BRS LTDA ----- -----3192589804816</p>	<p>Assinado por <i>Paulo de Andrade Nascimento Da Silva</i> Assinado por PAULO DE ANDRADE NASCIMENTO DA SILVA 8007267470 CPF: 8007267470 Datahora da Assinatura: 3/16/2026   11:04:22 AM CDT C: ICP-Brasil; OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB C: BR Emissor: AC SAFEWEST BRS LTDA ----- -----3192589804816</p>
--	--

**MARGEM COMPANHIA DE MINERAÇÃO**

Emissora

<p>Assinado por <i>LETIA FLORES SESTEK</i> Assinado por LETIA FLORES SESTEK 334856735 CPF: 334856735 Datahora da Assinatura: 3/16/2026   4:34:43 PM CDT C: ICP-Brasil; OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB C: BR Emissor: AC SAFEWEST BRS LTDA ----- -----3192589804816</p>	<p>Assinado por <i>Gabriel Takashi Nacada</i> Assinado por GABRIEL TAKASHI NACADA CPF: 304857732 Datahora da Assinatura: 3/16/2026   2:25:07 PM CDT C: ICP-Brasil; OU: AC ICP-Brasil C: BR Emissor: AC SAFEWEST BRS LTDA ----- -----3192589804816</p>
---	---

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Agente Fiduciário

## ANEXO I

### MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

**2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA MARGEM COMPANHIA DE MINERAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**MARGEM COMPANHIA DE MINERAÇÃO**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em fase operacional, constituída sob as leis brasileiras, com sede no Município de Adrianópolis, Estado do Paraná, na Rua Januário Plaster Trannin, nº 40, Vila Carumbe, CEP 83.490-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 06.635.659/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE 41300022747, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”);

e, de outro lado,

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, nomeada neste instrumento para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes”, e, individual e indistintamente como “Parte”;

#### **CONSIDERANDO QUE:**

**(A)** as Partes celebraram em 9 de dezembro de 2024, o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Margem Companhia de Mineração*”, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”), por meio do qual a Emissora realizou sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com

garantia fidejussória adicional (“Debêntures”), para distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor;

- (B) em 16 de março de 2026, os Debenturistas aprovaram em sede de Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”), entre outras matérias, (i) a alteração da redação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na Escritura de Emissão) previsto no item (iv) da Cláusula 7.1.1.2 da Escritura de Emissão; e (ii) e a inclusão de *covenant* financeiro como novo Evento de Vencimento Antecipado Não Automático na referida Cláusula 7.1.1.2 da Escritura de Emissão;
- (C) as Partes desejam celebrar o presente Aditamento (conforme abaixo definido) para formalizar os ajustes decorrentes das matérias aprovadas no âmbito da AGD;

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “2º (*Segundo*) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (*Primeira*) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Margem Companhia de Mineração” (“Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## **1. DAS DEFINIÇÕES**

**1.1.** Todos os termos contidos neste Aditamento iniciados em letra maiúscula, salvo se aqui definidos de forma diversa, terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

## **2. DO OBJETO DO ADITAMENTO**

**2.1.** As Partes desejam (i) alterar a redação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto no item (iv) da Cláusula 7.1.1.2 da Escritura de Emissão; e (ii) incluir *covenant* financeiro como novo Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a ser inserido como item (xx) na Cláusula 7.1.1.2 da Escritura de Emissão, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“7.1.1.2.No caso de incidência das hipóteses abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, tornando-se, caso os Debenturistas não deliberem acerca da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados pro rata temporis, a partir da Data da Primeira Integralização, ou da Data de*

*Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial ou interpelação, observado o disposto na Cláusula 7.1.2 abaixo (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”):*

*(...)*

*(iv) alteração no controle acionário da Emissora e/ou da Secil, ou assunção do controle direto ou indireto da Emissora e/ou da Secil por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que venha(m) a se tornar acionista controlador da Emissora e/ou da Secil, por meio da aquisição de um número de ações representativo do controle da Emissora e/ou da Secil e/ou por meio da formalização de acordo de acionista ou acordo de voto;*

*(...)*

*(xx) não observância, pela Secil, por todo o período de vigência das Debêntures, do índice financeiro representado pela razão da (a) Dívida Financeira Líquida (conforme definição abaixo) e (b) EBTIDA (conforme definição abaixo) (“Índice Financeiro”), que deverá ser inferior a 4,00x (quatro vezes), a ser apurada anualmente, no mês de junho, considerando o fechamento contábil do ano anterior, a ser apurado desde o ano contábil de 2025 até a Data de Vencimento (inclusive).*

*Para os fins de aplicação deste item (xx), fica a Secil obrigada a encaminhar ao Agente Fiduciário, anualmente, por meio da plataforma VX Informa, nos termos da Cláusula 12.1.2., cópia dos balanços e demonstrativos financeiros da Secil, acompanhadas de memória de cálculo do Índice Financeiro, em até 90 (noventa dias), contados dos respectivos fechamentos do ano contábil, sendo que os termos anteriormente mencionados terão os seguintes significados:*

*“Dívida Financeira Líquida” corresponde ao valor da Dívida (conforme definição abaixo), menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos);*

*“Dívida” corresponde à soma dos empréstimos e financiamentos de Curto Prazo e Longo Prazo (conforme definições abaixo), incluídos os títulos descontados com regresso, as fianças e avais prestados em benefício de terceiros, arrendamento mercantil/leasing financeiro e os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, os passivos decorrentes de instrumentos financeiros – derivativos, contas a pagar em decorrência da aquisição de outras empresas e as dívidas financeiras das empresas adquiridas e ainda não consolidadas;*

*“Curto Prazo” corresponde às operações que são realizadas nos próximos 12 meses;*

*“Longo Prazo” corresponde às obrigações/operações conhecidas e os encargos estimados, cujos prazos estabelecidos ou esperados, situem-se após o término do exercício subsequente à data do balanço patrimonial; e*

*“EBITDA” corresponde ao somatório (a) do lucro/prejuízo, com relação ao período acumulado dos 12 (doze) meses anteriores, antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias, (b) das despesas de depreciação e amortização, (c) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras considerando variações cambiais líquidas, e (d) das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes no mesmo período.”*

### **3. DAS AVERBAÇÕES E REGISTROS**

**3.1.** Este Aditamento está dispensado de registro na JUCEPAR, nos termos da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023 e da Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025.

### **4. DA RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

**4.1.** Pelo presente, as Partes ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas na Escritura de Emissão, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

**4.2.** As Partes obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto na Escritura de Emissão e em lei.

**4.3.** Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições da Escritura de Emissão permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

### **5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1.** As disposições da Cláusula 12 da Escritura de Emissão são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente Aditamento, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

**5.2.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**5.3.** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

**5.3.** Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, dispensada a presença de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015.

São Paulo/SP, [●] de [●] de 2026.

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco]*

*[As assinaturas seguem na próxima página]*

\*\*\*\*

*(Página de assinaturas do 2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Margem Companhia de Mineração)*

**MARGEM COMPANHIA DE MINERAÇÃO**

---

Por:  
Cargo:

---

Por:  
Cargo:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

Por:  
Cargo:

---

Por:  
Cargo: